

RESUMO INDICATIVO DO PLS 232/2016 (RELATIVO À REFORMA DO SETOR ELÉTRICO)

13/agosto/2019

Legenda de Cores



Prazo em meses a contar da vigência da Lei.



Acréscimo com relação ao PL 1917/2015.

ARTIGO 1 (1): Altera a Lei 9.074/1995

➤ ABERTURA DE MERCADO

- Abertura para todos os consumidores do grupo A (de 18 até 90 meses). (Portarias MME 514/2018 e 314/2019)
- Cargas inferiores a 500 KW representadas por agente varejista na CCEE (até 30 meses).
- Plano de abertura para todos os consumidores de baixa tensão (até após 54 meses).
- Abertura para todos os consumidores de baixa tensão (após 114 meses).

➤ TRATAMENTO DE SOBRAS

- Sobrecontratação involuntária: resultados da venda alocados a todos consumidores: ACR, ACL e Consumo Líquido de Autoprodutores.

ARTIGO 1 (2): Altera a Lei 9.074/1995

➤ AUTOPRODUTORES

- Aperfeiçoamento dos critérios para elegibilidade (participação em empresas ou grupos econômicos).
- Apuração de encargos com base no consumo líquido.

➤ NOVAS OUTORGAS POR PRIVATIZAÇÃO

- Novas outorgas de concessão/autorização em regime de Produção Independente.
- Revisão plena de Garantia Física.
- Pagamento de Quota Anual à CDE: no mínimo 2/3 do valor estimado da concessão.
- Pagamento de Bonificação pela Outorga: no máximo 1/3 do valor estimado da concessão.
- Fim do regime de cotas: facilita expandir ACL (melhor gestão do suprimento pelas distribuidoras).

ARTIGO 2: Altera a Lei 9.427/1996

➤ MULTAS

- Incidência de multas sobre o benefício econômico e não sobre a receita.

➤ TARIFAS DE TRANSPORTE E DE FORNECIMENTO

- Tarifas de uso de sistemas de distribuição: sinal locacional e benefícios da GD próxima à carga.
- Possibilidade de tarifa diferenciada por horário e pré-pagamento (adesão ou inadimplência).
- Tarifa de uso de distribuição e transmissão para consumidores com geração não poderá ser cobrada por energia consumida (até 60 meses).

➤ ATRIBUTOS AMBIENTAIS E MERCADO ESPECIAL

- Plano para valorização de atributos ambientais (até 20 meses).
- Preservação do desconto no transporte até o fim de outorgas para fontes incentivadas concedidas (até 30 meses).
- Ampliação do Mercado Especial para todos os consumidores de tensão $\geq 2,3$ KV.

ARTIGO 3: Altera a Lei 9.991/2000

➤ RECURSOS DE P&D

- Definição anual pelo MME/EPE de relação de projetos e de agentes executores habilitados, mediante chamada pública, a receber recursos de P&D por decisão voluntária dos agentes.
- Definição pelo MME de percentual mínimo de recursos de P&D a serem aplicados em estudos específicos: Benefícios Ambientais, Cargas Interruptíveis, Separação Lastro e Energia, Bolsa de Energia.

ARTIGO 4: Altera a Lei 10.438/2002

➤ CDE

- Direcionamento de recursos constantes de contratos de outorgas de hidrelétricas para CDE.

➤ CONDICIONANTES PARA DESCONTO NAS TARIFAS DE TRANSPORTE

- Contrapartidas e critérios ambientais e socioeconômicos.
- Inexistência de condicionantes para fontes incentivadas outorgadas (até 30 meses).

ARTIGO 5 (1): Altera a Lei 10.848/2004

➤ FORMAÇÃO DE PREÇOS

- Implantação de preços em intervalos horários ou menores (até 18 meses).
- Formação de preços: por cálculo centralizado ou por oferta de preços.
- Oferta de preços:
 - Estudos (até 24 meses), teste não inferiores a um ano, implantação (até 42 meses).

➤ LIQUIDAÇÃO

- Liquidação do mercado em intervalo semanal ou inferior (até 30 meses).
- Fortalecimento de garantias no MCP: aporte prévio, fechamento de posições.

➤ BOLSAS DE ENERGIA

- Proposta pela ANEEL para desenvolvimento de bolsas de energia elétrica nacionais (até 30 meses).

➤ ENCARGOS DE AUTOPRODUÇÃO

- O autoprodutor participará, com base no consumo líquido, do rateio dos encargos para pagamento do GFOM e do deslocamento hidrelétrico correspondente.

➤ MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO DE ENERGIA NO MERCADO REGULADO

- Contratação por Quantidade e Contratação por Disponibilidade.

ARTIGO 5 (2): Altera a Lei 10.848/2004

➤ VENDA/TRANSFERÊNCIA DE CONTRATOS DE ENERGIA POR DISTRIBUIDORAS

- Venda de excedentes, por migração, em mecanismo centralizado para: Consumidores Livres, Comercializadores, Geradores e Autoprodutores.
- Transferência de contratos entre distribuidoras com anuência do vendedor.

➤ DESCONTRATAÇÃO DE TÉRMICAS

- Descomissionamento de térmicas (combustíveis líquidos):
 - Sem comprometimento do suprimento e com estabelecimento de mecanismo concorrencial.

➤ LASTRO

- Contratação de lastro para empreendimentos novos e existentes (até 30 meses).
- Opções de contratação de lastro: por fonte (com preços diferenciados) ou consolidada (com valoração de atributos).
- Contratos Legados firmados permitem abater pagamento de lastro (até 30 meses).
- Leilões para contratação de energia de empreendimentos novos ou existentes para o ACR.

➤ COMITÊ DE MONITORAMENTO DO SETOR ELÉTRICO (CMSE)

- Divulgação da pauta e das atas das reuniões, que devem ser abertas ou transmitidas pela internet.

ARTIGO 6: Altera a Lei 12.783/2013

➤ OUTORGA DE HIDRELÉTRICAS

- Renovação de outorga de geração hidrelétrica mediante licitação: pagamento para CDE (2/3) e Tesouro (1/3).
- Alteração de Regime para Produção Independente.
- Revisão plena de Garantia Física antes da nova outorga.

ARTIGO 7: Altera a Lei 13.203/2015

➤ REPACTUAÇÃO DO RISCO HIDROLÓGICO

- Vedação de Repactuação do Risco Hidrológico (a partir de 01/01/2022).

ARTIGO 8

➤ REVOGAÇÕES DE INCISOS, PARÁGRAFOS OU ARTIGOS

- Revogações de incisos, parágrafos ou artigos das leis 9074/1995, 9478/1997, 10438/2002, 10848/2004 e 12783/2013.